

Processo n.: @DEN 17/00412555

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na utilização do Centro de Eventos Prefeito Arnaldo Manchein de Souza (Centro Multiuso)

Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Martins e Joice Porto Luca

Procuradores: Alípio Egídio Kulkamp, Gustavo Ramos

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 325/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Denúncia apresentada contra a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José e irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 202/2000, a forma de utilização do Centro de Eventos Prefeito Arnaldo Manchein de Souza (Centro Multiuso), por estar em desacordo com a Lei (municipal) n. 5.330/2013.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARTINS**, Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - FMCT - de São José no período de 01 a 03 e 10 a 12/2016, CPF n. 007.113.899-42, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de publicação de edital contendo as datas disponíveis, os critérios para reserva e para utilização dos locais, bem como os valores devidos pela locação do espaço relativo ao Centro Multiuso, em descumprimento ao disposto nos arts. 50, § 1º da Lei (municipal) n. 5.330/2013, 5º, XXXIII, 23, I, 37, *caput*, da Constituição Federal e 6º, I, e 8º da Lei n. 12.527/2011 (item 2.1.1 do **Relatório DMU n. 85/2019**).

2.1.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da concessão de isenção mediante contrapartida não contabilizada em diversos contratos indicados no Quadro IV do **Relatório DMU n. 595/2018** (ns. 18 a 22) e isenção total nos eventos indicados abaixo, sem fundamento legal, causando danos ao erário a ser apurado em tomada de contas especial, contrariando ao disposto no art. 50, § 2º, da Lei (municipal) n. 5.330/2013 (item 2.1.3 e 2.1.3.1 do Relatório DMU n. 85/2019).

EVENTO	DATA	EVIDÊNCIA
ARENA BRANCA/IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	18 a 20/11/2016	FLS. 115
ASSOCIAÇÃO ONCA SORRISOS	24/02/2016	FLS. 122
IGREJA ADVENTISTA	29 e 30/01/2016	FLS. 125
PATINAÇÃO ARTÍSTICA	15/12/2016	FLS. 108 e 127
CE MARTA MONTESSORI	09/12/2016	FLS. 111 e 113
CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS	02/12/2016	FLS. 109
MACUMBARIA	20/11/2016	FLS. 110 e 128
COLÉGIO TENDÊNCIA	18/11/2016	FLS. 112
MISS E MISTER ECO SANTA CATARINA	19/03/2016	FLS. 120
CIRCUITO SESC DE MÚSICA	04/03/2016	FLS. 124
COLÉGIO ADVENTISTA	13/02/2016	FLS. 119 e 121

2.2. à Sra. **JOICE PORTO LUCA**, Superintendente da FMCT no período de 04 a 09/2016, CPF n. 008.713.699-66, as seguintes multas.

2.2.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de publicação de edital contendo as datas disponíveis, os critérios para reserva e para utilização dos locais, bem como os valores devidos pela locação do espaço relativo ao Centro Multiuso, em descumprimento ao disposto nos arts. 50, § 1º, da Lei (municipal) n. 5.330/2013 e 5º, XXXIII, 23, I, 37, *caput*, Constituição Federal e 6º, I, e 8º da Lei n. 12.527/2011 (item 2.2.1 do Relatório DMU n. 85/2019);

2.2.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à concessão de isenção mediante contrapartida não contabilizada em diversos contratos indicados no Quadro IV do Relatório DMU n. 595/2018 (ns. 16, 17 e 23 a 28) e isenção total nos eventos indicados abaixo, sem fundamento legal, contrariando ao disposto no art. 50, § 2º, da Lei (municipal) n. 5.330/2013 (itens 2.2.3 e 2.1.3.1 do Relatório DMU n. 85/2019).

EVENTO	DATA	EVIDÊNCIA
ARENA BRANCA/IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	18 a 20/11/2016	FLS. 115
ASSOCIAÇÃO ONCA SORRISOS	24/02/2016	FLS. 122
IGREJA ADVENTISTA	29 e 30/01/2016	FLS. 125
PATINAÇÃO ARTÍSTICA	15/12/2016	FLS. 108 e 127
CE MARTA MONTESSORI	09/12/2016	FLS. 111 e 113
CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS	02/12/2016	FLS. 109
MACUMBARIA	20/11/2016	FLS. 110 e 128
COLÉGIO TENDÊNCIA	18/11/2016	FLS. 112
MISS E MISTER ECO SANTA CATARINA	19/03/2016	FLS. 120
CIRCUITO SESC DE MÚSICA	04/03/2016	FLS. 124
COLÉGIO ADVENTISTA	13/02/2016	FLS. 119 e 121

3. Determinar à Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José, na pessoa do seu representante legal, a adoção de providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 10, § 1º, da Lei Complementar n. 202/00 e 2º, e seus incisos, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução Normativa, em decorrência da concessão de isenção em relação aos eventos abaixo indicados, que não se enquadram na regra legal prevista no § 2º do art. 50 da Lei (municipal) n. 5.330/2013, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário municipal (item 2.1.3.1 do Relatório DMU n. 85/2019).

EVENTO	DATA	EVIDÊNCIA
ARENA BRANCA/IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	11 e 12/016 e 18 a 20/11/2016	FLS. 115
ASSOCIAÇÃO ONCA SORRISOS	24/02/2016	FLS. 122
IGREJA ADVENTISTA	29 e 30/01/2016	FLS. 125
ENCONTRO NACIONAL MULTIESPORTIVO	15 a 17/07/2016	FLS. 130
PATINAÇÃO ARTÍSTICA	15/12/2016	FLS. 108 e 127
CE MARTA MONTESSORI	09/12/2016	FLS. 111 e 113
CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS	02/12/2016	FLS. 109
MACUMBARIA	20/11/2016	FLS. 110 e 128
COLÉGIO TENDÊNCIA	18/11/2016	FLS. 112
LANÇAMENTO CD PADRE FABRÍCIO	25/09/2016	FLS. 118
TEATRO O CASTELO DESENCANTADO	02/09/2016	FLS. 126
MISS E MISTER ECO SANTA CATARINA	19/03/2016	FLS. 120
CIRCUITO SESC DE MÚSICA	04/03/2016	FLS. 124
COLÉGIO ADVENTISTA	13/02/2016	FLS. 119 e 121

3.1. Fixar o ***prazo de 60 (sessenta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 11, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

3.2. Estabelecer o ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos ***Relatórios DMU ns. 595/2018 e 85/2019***, aos Responsáveis retronominados e ao Denunciante.

Ata n.: 43/2019

Data da sessão n.: 03/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Jose Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC